

CARTILHA PESQUISA DE PREÇOS

CARTILHA A SER UTILIZADA NAS LICITAÇÕES COM BASE NA LEI Nº 14.133/21

Sumário

A PESQUISA DE PREÇOS 3

1 A pesquisa de preço objetiva..... 3

1.1 Definições 3

1.2 Fontes de Pesquisa de preços 4

1.3 Como realizar a pesquisa de preços 5

DA RESPONSABILIDADE SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA..... 7

PRINCIPAIS DÚVIDAS SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS..... 9

A PESQUISA DE PREÇOS

1 A pesquisa de preços objetiva:

- I. Verificar se a Administração dispõe de recursos financeiros para assumir a contratação;
- II. Servir de base para o exame das propostas durante procedimento licitatório;
- III. Auxiliar na identificação da modalidade licitatória;
- IV. Subsidiar decisão do pregoeiro para desclassificar as propostas apresentadas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;
- V. Aferir a vantajosidade dos valores registrados nas atas de registro de preços resultantes de licitações realizadas pelo TRT-8 cuja vigência seja superior a 180 dias;
- VI. Auxiliar à identificação de vantagem econômica na adesão à uma ata de registro de preços;
- VII. Servir de parâmetro dos preços contratados nas prorrogações contratuais;
- VIII. Conferir se o valor proposto pela empresa contratada, nos casos de aditivos contratuais qualitativos de bens ou serviços, está de acordo com os preços praticados no mercado;
- IX. Avaliar, nos casos de inexigibilidade, se o valor proposto para a contratação está de acordo com o praticado no mercado;
- X. Buscar, nos casos de dispensa de licitação, a proposta mais vantajosa para a Administração;
- XI. Identificar a obrigatoriedade de aplicação de margem de preferência de bens ou produtos, quando o valor influenciar a mesma;

1.1 Definições

- Pesquisa de preços: procedimento prévio e indispensável para verificação da existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratações públicas; serve, ainda, como parâmetro objetivo para exame das propostas apresentada na licitação;
- Preço de referência: preço/valor aceitável para a aquisição ou contratação;
- Cesta de preços aceitáveis: conjunto de preços oriundo de pesquisa com cotação específica o fornecedores, mídia especializada, sítios eletrônicos especializados, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, preços praticados nas contratações públicas, a partir da avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores homologados em licitações de outros órgãos
- Cúblicos, valores registrados em atas de Sistema de Registro de Preços e em analogia com compras ou contratações realizadas por corporações privadas, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado;
- Média: soma dos valores de todos os dados, dividindo-se a soma pelo número de dados; mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, o

valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par;

- Preço válido: aquele cujo coeficiente de variação não ultrapasse 25% do valor da mediana dos valores pesquisados;
- Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;
- Preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e
- Sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

1.2 Fontes de pesquisa de preços

Para realização da pesquisa de preços, deverão ser utilizadas as seguintes fontes:

- I. Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- II. Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- III. Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou
- IV. Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.
- V. Tabelas oficiais, como Sistemas de Custos Referenciais de Obras – SICRO, Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;

Obs: proposta de preços de fornecedor, enviada mediante formulário próprio na forma do ANEXO XX, devendo a proposta de preços aguardar estrita conformidade com o objeto ou serviço solicitado;

Obs: mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que o documento de preço do preço do item o valor para pagamento à vista, sem desconto adicional, vedada a utilização de preços provenientes de consultas a sítios eletrônicos de intermediação de vendas e leilão, como Mercado Livre, OLX e Buscapé.

1.3 como realizar a pesquisa de preços

A pesquisa de preços deverá ser realizada com base em informações claras e objetivas, de forma a evitar distorções no seu resultado, devendo contemplar, de acordo com a IN nº 65/2021:

- I. Descrição completa e detalhada do objeto;
- II. Identificação do agente responsável pela cotação;
- III. Caracterização das fontes consultadas;
- IV. Série de preços coletados;
- V. Método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
- VI. Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.
- VII. Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII. Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º

Além das informações indicadas pela IN, cita-se outras que devem embasar a pesquisa:

- I. Quantidades estimadas de fornecimento;
- II. Condições de pagamento;
- III. Valor de frete ou transporte, que já deve estar incluído no valor da proposta;
- IV. Prazo de garantia;
- V. Outras informações que possam interferir na formação do preço.

A descrição do objeto ou serviço a ser contratado deve ser clara e objetiva, sem qualquer direcionamento de marca, com exceção dos casos em que haja a padronização ou quando a indicação servir como parâmetro de qualidade e facilitar a descrição do objeto.

OBS: Nestes casos deve-se colocar as seguintes expressões:

“ ou equivalente ou similar ou de melhor qualidade”

A proposta de preços enviada pelo fornecedor para fins de média estimativa ou comparativa de contratação será considerada como documento válido pelo prazo de 180 dias, salvo em situações específicas em que o valor do objeto sofra constantes variações de preço de mercado

Nos casos de proposta de fornecedor para fins de contratação direta, o prazo de validade da proposta deverá ser o informado pelo fornecedor

O prazo de resposta à proposta de preços solicitada ao fornecedor deverá ser compatível com a complexidade do objeto a ser contratado e não deverá ser inferior a 5 dias úteis.

A pesquisa de preços será realizada pela unidade solicitante, por meio de ampla e variada pesquisa de mercado, de modo a formar uma cesta de preços aceitáveis com quantidade de orçamentos proporcional às opções de fontes disponíveis no mercado, utilizando as fontes elencadas acima, devendo ser apresentados, no mínimo, três documentos comprobatórios de preços válidos, a depender de sua finalidade, observado os seguintes critérios:

- I. Para formar a estimativa e/ou preço máximo da licitação, a pesquisa de preços deverá retratar a realidade dos preços praticados naquela fatia de mercado em que o objeto da contratação está inserido;
- II. Para aferir a vantajosidade da ata de registro de preços do TRT-8 publicada há mais de 180 dias, a unidade solicitante, além de observar o disposto no caput deste artigo, deverá, ao pesquisar preços da administração pública, utilizar preços de certames finalizados no prazo máximo de 180 dias anteriores à data da realização da pesquisa;
- III. Para aferir a vantajosidade na adesão deste TRT-8 a atas de registro de preços de outros órgãos da administração pública, a unidade solicitante, além de observar o disposto no caput deste artigo, deverá, na utilização de preços da administração pública, valer-se apenas de preços provenientes de atas federais vigentes, uma vez que o TRT-8 não pode aderir a atas estaduais e municipais;
- IV. Para subsidiar prorrogações de contratos de serviços continuados, a unidade solicitante deverá observar o disposto no caput deste artigo. Nos casos de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, a vantajosidade econômica para a prorrogação dos referidos contratos estará assegurada quando houver previsão contratual de repactuação de preços envolvendo folha de salários por convenção ou acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei e reajuste dos insumos da contratação com base em índice previsto em contrato, ficando dispensada a realização de pesquisa de mercado;
- V. Para justificar o valor direto das contratações nos casos de contratações diretas por inexigibilidade de licitação, em razão da impossibilidade de competição, os preços que justificarão a contratação deverão ser obtidos com base nos valores pela empresa ou profissional em outros entes públicos ou particulares. Para comprovar: unidade demandante deve ao processo documentos de contratações correlatas;

OBS: Nos casos em que a exclusividade do fornecedor se comprovar por atestado, sua autenticidade deverá ser certificada pela unidade solicitante, e o atestado ser juntado aos autos.

- VI. Para justificar o preço e a escolha do fornecedor na contratação direta por dispensa de licitação, a unidade solicitante deverá anexar aos autos, no mínimo, três propostas de fornecedores, sendo contratado o fornecedor que ofertar o menor preço e que esteja em situação fiscal e trabalhista regular.

VII. Para conferir se o valor proposto pela empresa contratada nos casos de aditivos contratuais qualitativos está de acordo com os preços praticados no mercado, a pesquisa de preços deverá retratar a realidade dos preços praticados naquela fatia de mercado em que o objeto da contratação está inserido;

VIII. Para subsidiar as contratações de obras e serviços de engenharia, deverá ser observado o disposto no Decreto 7.893, de 8 de abril de 2013, e na Resolução 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelecem regras específicas para esses casos;

A unidade solicitante deverá detalhar a metodologia utilizada para a realização de pesquisa de preços, com a indicação das fontes pesquisadas e a descrição do modo de sua execução.

A unidade solicitante deverá juntar aos autos todos os documentos que embasaram a realização da pesquisa de preços, com vistas a demonstrar, com transparência, a forma e as tratativas havidas durante essa fase do processo de contratação.

A pesquisa de preços poderá, a depender do objeto, abranger qualquer região do país e, em casos específicos, mediante justificativa de mercados externos.

É obrigatória, para formação da cesta de preços oriunda da pesquisa realizada pela unidade solicitante, a utilização de preços coletados nas contratações públicas. Na impossibilidade, a unidade solicitante deverá apresentar justificativa fundamentada para a não utilização da fonte de pesquisa.

As unidades demandantes devem elaborar o mapa condensado da contratação, cujos valores serão calculados a partir da média simples dos valores considerados aceitáveis, ou seja, dos preços que não apresentem discrepância em relação ao contexto de mercado.

É imprescindível que a equipe de planejamento avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

DA RESPONSABILIDADE SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA

As unidades demandantes devem realizar planejamento prévio das despesas de mesma natureza, de modo a evitar seu fracionamento, conforme vedação legal.

Deverá ser anexada aos autos declaração contendo assinatura do gestor solicitante, do contrato, do subsecretário e do secretário da área, ou ocupante de cargo equivalente, com a ciência plena do teor.

Os valores obtidos na pesquisa de preços pela unidade solicitante devem ser apurados de forma isonômica e isenta de qualquer interesse que não seja a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O Checklist de pesquisa de preço, abaixo, deve ser utilizado como documento orientador pela unidade solicitante para certificação da pesquisa.

Interessado: Processo nº Objeto: Modalidade de Contratação:					
LEGENDA: S- SIM N-NÃO NA- NÃO APLICÁVEL NÃO OBRIGATÓRIO- No (resposta desejada: SIM em todos os requisitos)					
DESCRIÇÃO	S	N	NA No	Doc	obs
TERMO DE REFERÊNCIA					
Foram realizados estudos preliminares que permitam definir que a contratação do objeto ou serviço é a que melhor atende aos interesses do TRT8?					
Foram realizados estudos necessários para definir o quantitativo ou a estimativa do objeto ou serviço a ser contratado?					
Foi descrita nos autos a metodologia para definição dos quantitativos?					
Há estimativa da quantidade de fornecimento?					
Há descrição completa e detalhada do objeto?					
Há descrição completa e detalhada do objeto?					
Possui prazos máximos, locais e condições de entrega?					
Há informação quanto às condições de pagamento?					
Há informação da exigência de garantia?					
Se necessário, há informações complementares que possam interferir na formação do preço?					
Há indicação de marca?					
Em caso positivo de indicação de marcas, foram apresentadas as devidas iniciativas?					
A contratação consta no Plano Anual de Contratações?					
DA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS					
1. Quanto à obtenção e julgamento					
a) Foram apresentadas ao menos 3 (três) referências de preços válidas para a formação de preços. Em caso de não apresentação, foi					

apresentada justificativa devidamente fundamentada.					
b) Dentre as referências de preços obtidas consta o preço praticado pela própria Administração, incluindo os preços vigentes e/ou concluídos recentemente. Em caso de não atendimento, foi apresentada justificativa devidamente fundamentada.					
c) As referências de preços foram obtidas local ou nacionalmente. Em caso de não atendimento, foi apresentada justificativa devidamente fundamentada.					
d) As cotações guardam similaridade com o exigido no Termo de Referência/Projeto Básico, especialmente quanto à especificação do objeto.					
2. Quanto ao julgamento dos Preços coletados					
a) Os preços coletados foram analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados					
b) Existindo grande variação dos preços, os valores inexequíveis ou excessivamente elevados foram desconsiderados para o cálculo da média.					
3. Quanto à apresentação de planilha de Formação de preços (para serviços com mão de obra dedicada)					
a) Foi apresentada planilha de Formação de preços					
b) O documento coletivo da categoria (Convenção Coletiva que serviu de base para a confecção da planilha) é válido e atual.					
c) Após análise da planilha, os módulos referentes à remuneração e benefícios mensais e diários estão de acordo com o documento coletivo da categoria profissional (Convenção Coletiva).					
Da análise final desta Unidade cabe mencionar: Após análise efetuada é razoável considerar que os requisitos quanto a Formação de preço foram (ou não foram) atendidos , conforme itens listados no Checklist acima					

PRINCIPAIS DÚVIDAS SOBRE SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS

I. É permitido utilizar a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 como referência para realização da pesquisa de preços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região?

Sim.

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 é uma norma infralegal que subordina apenas os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG), o que não inclui o TRT-8. Entretanto, assim como ocorreu com a Instrução Normativa nº 5 e outras do mesmo Ministério, os demais Poderes da Administração Pública, embora não vinculados

pelos mencionados instrumentos, quando da falta de normatização própria sobre o assunto tratado, podem ter seus procedimentos balizados pelas referidas Instruções como boas práticas administrativas.

II. No caso de contratação decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preço, a pesquisa de preço deverá ser realizada?

Sim.

É necessário que se comprove a vantajosidade da adesão. O Acórdão TCU. 2.764/2010 – Plenário reforça o dever de realizar pesquisa de preços a fim de atestar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e confirmar a vantajosidade obtida com o processo de adesão. Vale ressaltar que a pesquisa de preços também será necessária quando da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços. É o que se entende da análise do parágrafo terceiro do artigo primeiro da IN SEGES/ME 65/2021: § 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

III. Há necessidade de materialização da pesquisa de preços em documento específico?

Sim.

Verificar o item como realizar pesquisa de preços deste manual.

IV. Há ordem de preferência nos parâmetros utilizados para realização de pesquisa de preços estabelecidos pela IN SEGES/ME nº 65/2021?

Sim.

O parágrafo 1º do artigo 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021 especifica que a pesquisa de preços deverá utilizar preferencialmente como parâmetros, os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde e as contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

V. Quando se deve efetuar pesquisa de preços junto a fornecedores, internet ou mídia especializadas?

A pesquisa de preços junto a fornecedores, internet ou mídia especializadas somente será possível quando comprovadamente não for possível obter 3 (três) preços válidos praticados pela Administração Pública.

VI. Quando a pesquisa de preços for solicitada a fornecedores, quais são as formalidades exigidas?

A solicitação deverá ser formalizada por meio de ofício ou por e-mail.

Deverá ser encaminhada para o máximo de fornecedores possíveis, no mínimo três.

Justificativa para escolha dos fornecedores que foram consultados.

Orçamentos obtidos com no máximo 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

As pesquisas de preços realizadas junto aos fornecedores, quando da impossibilidade de se obter resultados praticados pela Administração Pública, poderão ser solicitadas além dos requisitos acima especificados devem conter as seguintes informações:

I. Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser

licitado;

II. obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III. informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV. registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação.

No caso de mídia especializada, deve ser juntado o resultado da consulta de forma a identificar os dados do proponente, o site consultado com registro da data da realização.

A fim de justificar a ausência de amplitude da pesquisa, quando necessário, deverão ser juntadas aos autos, as manifestações de desinteresse das empresas pesquisadas ou informação de solicitação sem a devida resposta da cotação solicitada.

Ressalte-se que a possibilidade de utilizar como fonte de pesquisa de preço a consulta a fornecedores deve ocorrer de forma suplementar, subsidiária, na ausência de obtenção de preços praticados junto à Administração Pública.

VII. Quais portais de compras governamentais podem ser utilizados como fonte de pesquisa?

A IN SEGES/ME nº 65/2021 estabelece que preferencialmente o portal de Compras do Governo Federal seja utilizado como fonte de pesquisa. Isso porque, o "Painel de Preços" é uma ferramenta que trata e extrai os dados e as informações inseridos no Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet, maior portal de compras governamentais do Brasil, referentes às contratações homologadas pela Administração Pública, subsidiando a pesquisa de preços.

A referida IN traz no inciso II do artigo 5º a possibilidade de obtenção de contratações similares feitas pela administração pública diversa daquela especificada no parágrafo anterior. Ou seja, outros portais de compras governamentais como, por exemplo, o Portal Licitações-e, do Banco do Brasil e o Portal Licitações Caixa, da Caixa Econômica Federal, por apresentarem preços praticados junto ao poder público, poderão ser utilizados como fontes principais de pesquisa.

Além disso, a jurisprudência atual do TCU é no sentido de priorizar os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública independente se utilizam o Portal de Compras do Governo Federal, ou qualquer outro devidamente habilitado para tal.

VIII. Qual é o critério empregado para que uma mídia ou sites sejam considerados especializados e aceitos para fins de pesquisa de preços?

Para que um site seja considerado especializado, esse deverá estar vinculado necessariamente a um portal na internet com a utilização de ferramentas de busca de

preços ou tabela com listas de valores, atuando de forma exclusiva ou preponderante na análise de preços de mercado, desde que haja um notório e amplo conhecimento no âmbito de sua atuação. Exemplos: Webmotors, Wimoveis e Imovelweb

IX. É permitida a pesquisa de preço por telefone?

Não.

o inciso IV do artigo 23 da Lei 14.133/2021 estabeleceu a necessidade de solicitação formal de cotação. A IN SEGES/ME 65/2021 consignou como ferramenta de formalização o e-mail ou ofício. Dessa forma, a solicitação de preços deve ser ocorrer por meio de ofício ou e-mail.

X. É permitida a pesquisa de preço via internet?

Sim.

A IN SEGES/ME 65/2021 e o Tribunal de Contas da União admitem a realização de pesquisa de preços via internet. O que não se admite é a utilização de sites não confiáveis

XI. Qual o prazo razoável que o solicitante deve aguardar para obter resposta da pesquisa de preços?

Segundo a IN SEGES/ME nº 65/2021, dispõe que o prazo de resposta a ser concedido ao fornecedor deve ser compatível à complexidade do objeto a ser licitado.

XII. Qual a validade da pesquisa de preços?

A Lei 14.133/2021 estabelece que, para serem utilizadas como fonte de pesquisa de preços, as contratações similares de outros entes públicos devem estar vigentes ou terem sido concluídos no prazo de 1 (um) ano antes da data da pesquisa de preços.

FONTE DE PESQUISA	PRAZO	INÍCIO DE CONTAGEM
Mídia especializada	6 meses	Data da divulgação do edital
Internet	6 meses	Data da divulgação do edital
Tabela de Referências	6 meses	Data da divulgação do edital
Proposta de fornecedores	6 meses	Data da divulgação do edital
Notas fiscais eletrônicas	1 ANO	Data da divulgação do edital
Contratações similares feitas pela Administração Pública	1 ANO	Data da pesquisa de preços

Fonte: Lei 14.133/2021

XIII. É permitido atualizar os valores obtidos na pesquisa de preço?

Sim.

Os preços obtidos por meio de sistemas oficiais do governo, de contratações similares, de mídia especializada ou de tabela de referência podem ser reajustados de acordo com o índice de atualização de preços correspondente.

XIV. Qual índice deverá ser utilizado para atualização dos valores?

Deverá ser utilizado um índice que melhor se adeque às especificidades do objeto a ser contratado. São exemplos de índices:

IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo

IPC - Índice de Preços ao Consumidor
IGP-M - Índice Geral de Preços – Mercado
IPA - Índice de Preços ao Produtor Amplo
INCC - Índice Nacional de Custo de Construção
INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor
IGP - Índice Geral de Preços
VCMH - Índice de Variação de Custo Médico-Hospitalar
IPP - Índice de Preços ao Produtor

Caso não exista índice específico para o objeto a ser contratado poderá ser utilizado o IPCA, que é o termômetro oficial da inflação no Brasil. Inclusive, esse é o índice utilizado como critério de correção dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional 95/2016.

XV. É possível a utilização de preços de contratações similares de outros entes públicos concluídas a mais de 1 (um) ano antes da data da pesquisa de preços?

Sim.

O parágrafo 3º do inciso IV do artigo 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021 especifica que: “excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente”.

XVI. Os procedimentos adotados na realização de pesquisa de preços para obras e serviços de engenharia são os mesmos para aquisições e demais serviços?

Não.

O Decreto nº 7.983/2013, que estabelece regras específicas para esses casos, disciplina que o custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil, o que, nesse caso, exige que se faça a apuração por meio de pesquisa de preços na forma recomendada neste guia de orientação.

Em relação ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, a Caixa Econômica Federal é a responsável pela manutenção da base técnica de engenharia, a qual é resultado de pesquisas mensais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE sobre os custos e índices da construção civil.

Já o Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – Sicro tem por finalidade estimar o custo da execução de serviços de construção, conservação e sinalização rodoviários em diversas unidades da federação.

Nesse mesmo sentido, a Resolução CNJ nº 114/2010, alterada pelas Resoluções CNJ nº 132/2011 e 326/2020 que tratam do planejamento, da execução e do monitoramento de obras no Poder Judiciário, estabelece a necessidade de utilização do Sinapi e do Sicro, para obtenção do custo global da obra. Assim, a pesquisa de preços de obras e serviços de engenharia deve ser efetuada na forma especificada pela resolução.

XVI. Os procedimentos adotados na realização de pesquisa de preços para itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC são os mesmos para aquisições e demais serviços?

De acordo com a IN SEGES/ME nº 65/2021, as estimativas de preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a

pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

A referida IN especifica ainda em seu parágrafo único do artigo 8º que as estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

XVII. Qual critério a ser empregado para determinar quando utilizar a média, a mediana ou o preço mínimo para definição do preço de mercado nas licitações?

A utilização do preço mínimo é o mais aconselhável quando se adota um mecanismo de avaliação de preços que desconsidera os valores inexequíveis e os excessivamente elevados e se, o objeto a ser contratado, não apresentar um histórico elevado de licitações desertas por motivo de estimativa de preços considerada inexequível. Outra variável a ser considerada é se nas contratações anteriores, como regra, houve diferença expressiva entre a estimativa de preços realizada pelo órgão e o valor efetivamente homologado e contratado, demonstrando que o orçamento foi superestimado.

Vale ressaltar que, quando o critério adotado for o preço mínimo, os valores enquadrados como inexequíveis deverão ser desconsiderados, conforme explicado na questão anterior, de forma que, a partir desse resultado, o menor preço identificado seja válido.

A utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados, isso ocorre principalmente quando não há desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

Já a média é indicada, quando a administração julgar não ser mais adequada a utilização do preço mínimo e quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos, ou seja, quando é adotado um método de avaliação que exclui os inexequíveis e os excessivamente elevados.

Um dos parâmetros passíveis de serem utilizados para definir quando utilizar a média ou a mediana é fazer uso da medida de dispersão denominada coeficiente de variação. O coeficiente de variação fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média. Quanto menor for o seu valor, mais homogêneos serão os dados.

O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio.

XVIII. É possível a utilização de preço máximo na contratação distinto do preço estimado?

Excepcionalmente, é possível o acréscimo ou subtração de determinado percentual sobre o valor obtido, com vistas a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço ou preço inexequível do objeto. Nesse sentido, o parágrafo 2º do artigo 6º da IN SEGES/ME 65/2021 estabelece que o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço. A sua utilização exige a apresentação de justificativa técnica que o assegure.

XIX. É necessário realizar pesquisa de preços nas prorrogações?

Como regra sim.

Um dos requisitos para prorrogação do contrato é que o valor permaneça vantajoso para a Administração. Para esse fim, a pesquisa é necessária. Esse é o teor do Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário.

XX. É necessário realizar pesquisa de preços decorrente de dispensa de licitação?

Sim.

A jurisprudência do TCU sinaliza no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa. Nesse sentido estão os Acórdãos 4.549/2014 – Segunda Câmara, 1.422/2014 – Segunda Câmara e 522/2014 – Plenário e que encontram seu fundamento legal no parágrafo quarto do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

XXI. É necessário realizar pesquisa de preços nas contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação?

Independente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Nas contratações por inexigibilidade de licitação, essa conclusão encontra respaldo no inciso VII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta com a justificativa de preço.